



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL Nº 1.252, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Abre crédito especial e aponta recursos financeiros no orçamento do Município.

CARLOS ELEANDRO CAIGARA, Prefeito Municipal de Pontão, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 022/2022, que “*abre crédito especial e aponta recursos financeiros no orçamento do Município*” e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ABRIR CRÉDITO ESPECIAL no orçamento do município do ano de 2022 (Lei Municipal nº 1231, de 24-12-2021) no valor de R\$ 323.259,75, oriundos de repasses do Governo Federal através da Portaria nº 632/2022, que visa ações de Defesa Civil para estiagem.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes do atendimento deste artigo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09 - Secretaria Municipal de Assistência Social

0902 08 244 1001 2266 91865-2 -Defesa Civil Óleo Diesel

33903000000000 1241 0 91871-7- Material de Consumo- R\$ 60.000,00

33903000000000 1241 0 91983-7- Outros Serviços de Terceiros- R\$ 54.000,00

TOTAL R\$ 114.000,00

09 - Secretaria Municipal de Assistência Social

0902 08 244 1001 2267 92127-0 - Defesa Civil- Cestas

33903200000000 1241 0 92128-9- Materiais, bens e serviços R\$ 209.259,75

Total: R\$ 209.259,75

Total Geral: R\$ 323.259,75



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 2º - Servirá de suporte orçamentário e financeiro à abertura do crédito adicional especial de que trata o Art. 1º, os valores decorrentes do recurso proveniente do Governo Federal, liberados através da Portaria nº 632 de 03 de março de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, para ser utilizado na execução de ações de resposta, conforme processo nº 59052.008725/2022-05.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Os efeitos da presente Lei entrarão em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 dias do mês de abril de 2022.

CARLOS ELEANDRO CAIGARA

Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e Publique-se

Rosiclér T. Dalchiavon

Secretária Municipal de Administração